



Processo nº/2013

Pregão Presencial nº 59/2013

ANÁLISE DE RECURSO

PREGÃO PRESENCIAL Nº59/2013

A empresa Dupatri Hospitalar COM. IMP. EXP. LTDA, protocolou em 30/07/2013 recurso contra a decisão desta Pregoeira, que a inabilitou Pregão nº 59/2013 em virtude de descumprimento ao item 2.2.2. Impedidas de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02.

A empresa consta do rol das apenadas no Município de São Bernardo do Campo, conforme Diário Oficial do Município de São Bernardo do Campo no Artigo 86 parágrafo 1ª e no Artigo 7º da Lei 10520.

Analisadas as razões apresentadas, esclarecemos:

A empresa não consta do rol das apenadas com base no Artigo 7ª da Lei 10520, fato este confirmado através do site do Governo do Estado de São Paulo, sendo sua penalidade não impeditiva de participação no certame.

A referida empresa, estando apenada, sua participação no certame não foi aceita, em conformidade ao estabelecido no item 2.2.2 do edital.

2.2. Será vedada a participação de empresas:

2.2.1. Declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública;

2.2.2. Impedidas de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02;

2.2.3. Suspensas, temporariamente, de participação em licitação e impedidas de contratar com a Administração Municipal de Itaipicérica da Serra, nos termos do art. 87, III, da Lei nº. 8.666/93;

2.2.4. Reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

2.2.5. Enquadradas nas disposições no artigo 9º da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, ou ainda,

2.2.6. Sob processo de recuperação judicial, extrajudicial e falência.

2.2.7. A participação neste Pregão implica no reconhecimento pela licitante de que conhece, atende e se submete a todas às cláusulas e condições do presente edital.



PREFEITURA DE ITAPECERICA DA SERRA
AUTARQUIA MUNICIPAL – SAÚDE-IS



Decorrida a sessão, a Pregoeira e sua equipe de apoio procederam a diligência junto a Prefeitura de São Bernardo, constatando que a empresa foi apenada pela Prefeitura de São Bernardo do Campo, com base no Artigo 87, III, da Lei 8.666/93, fato documentado pela Prefeitura de São Bernardo.

O edital necessita ser revisto em seu item 2.2 adequando as condições de participação no certame, de forma clara e objetiva.

Assim, esta Pregoeira indica a revogação do certame e, agendamento de nova licitação.

Esclarecidas as condições em que se deram os fatos, encaminho à autoridade superior para deliberação.

Helena B A Motta

Pregoeira

Portaria 35/2013.